GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- **Artigo 1º** A companhia, sob a denominação de "GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A." ("Companhia"), é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 51, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, e pode instalar, transferir e fechar dependências, escritórios, agências ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, a critério do Conselho de Administração.
- **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) administrar sistemas informatizados destinados à padronização e otimização das transferências de informações entre instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais;
- (ii) promover a utilização dos serviços e produtos disponíveis nos sistemas administrados pela companhia junto às instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) prestar serviços de distribuição de informações coletadas e/ou transferidas através dos sistemas administrados pela Companhia;
- (iv) promover cursos e treinamentos para qualificar profissionais ao uso dos sistemas desenvolvidos ou administrados pela Companhia; e
- (v) participar de outras sociedades, que tenham por objeto atividades compatíveis com o objeto da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre observar as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, a livre concorrência e a livre empresa, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IICAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 26.283.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e oitenta e três mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 26.283.000 (vinte e seis milhões e duzentas e oitenta e três mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

- **Artigo 6º** A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.
- **Artigo 7º** Poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais, sendo proibida a emissão de ações sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações, uma vez criadas ações de espécies e/ou classes diferentes. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, desde que o número de tais ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.
- **Parágrafo Único** As ações preferenciais não terão direito a voto nas decisões assembleares, mas gozarão de prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.
- **Artigo 8º** O exercício do direito de voto e a transferência de ações deverão respeitar as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Artigo 9º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Companhia, cabendo-lhe deliberar com plena autoridade sobre quaisquer assuntos relativos à mesma e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa de seus interesses.
- Artigo 10 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e/ou Extraordinária.
- **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:
- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como seus respectivos suplentes; e
- (iv) Fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso.
- **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, com competência sobre todos os demais assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho de Administração, nos termos previstos neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.
- **Parágrafo 3º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência ou impedimento, pelo suplente e, na ausência ou impedimento deste último, por qualquer membro do Conselho de Administração, eleito entre os presentes. O Presidente da Assembleia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

- **Artigo 11** A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de ações ordinárias que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, sem prejuízo das regras previstas em lei.
- **Artigo 12** A convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o anúncio de convocação ser publicado e enviado aos acionistas, quando solicitado, nos termos da lei. Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral como condição de sua validade se presentes todos os acionistas. Sem prejuízo das regras de convocação estabelecidas em lei, os acionistas poderão ser convocados por carta ou mensagem eletrônica, com o devido aviso de recebimento.
- **Artigo 13** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei das Sociedades Anônimas, com qualquer número, respeitados os quóruns especiais de aprovação e instalação aqui previstos.
- **Parágrafo 1º** Considerar-se-ão presentes na Assembleia Geral, inclusive para fins de atingir o quórum de instalação, os acionistas que firmarem qualquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida.
- **Parágrafo 2º** Cada acionista será representado nas Assembleias Gerais na forma estabelecida no seu estatuto ou contrato social, facultando-se a representação por intermédio de procuradores, mediante outorga de mandato específico para tal fim, acompanhado dos respectivos documentos societários e observada a legislação vigente à época.
- **Artigo 14** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, exceto nos casos em que for exigido maior quórum nos termos da lei ou deste Estatuto Social. Os votos em branco não serão computados.
- **Parágrafo 1º** Para as deliberações a seguir listadas será exigida a aprovação por acionistas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante.
- (i) Aprovação do plano geral de negócios da Companhia proposto anualmente pelo Conselho de Administração ("Plano Geral de Negócios");
- (ii) Qualquer alteração do Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando ao aumento ou redução do capital social e alteração do objeto social;
- (iii) Qualquer alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate, amortização de uma ou mais classes de ações, incluindo-se preferenciais, quando aplicável, em que se divide o capital social da Companhia;
- (iv) Criação de novas classes de ações;
- (v) Alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração;
- (vi) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de suas ações em outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia;

- (vii) Emissão de debêntures ou de qualquer outro título ou valor mobiliário conversível ou não em ações;
- (viii) Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de compra de ações;
- (ix) Fixação ou mudanças na remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, que será definida em bases globais, conforme o caso;
- (x) Requerimento de falência, recuperação judicial e extrajudicial da Companhia ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (xi) Obtenção de eventual registro da Companhia como companhia aberta, bem como o seu cancelamento;
- (xii) Acordo relacionado à participação da Companhia em outras sociedades, como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou em qualquer outra forma de associação ou consórcio, incluindo acordos de sócios e o exercício do direito de preferência pela Companhia, bem como a transferência ou oneração de tais participações;
- (xiii) Autorização para constituição, aquisição, alienação ou oneração de participações societárias da Companhia;
- (xiv) Resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (xv) Alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, prevista neste Estatuto Social;
- (xvi) Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por lei aplicável ou princípios contábeis geralmente aceitos no país; e
- (xvii) Aprovação de quaisquer das matérias acima estabelecidas com relação a quaisquer controladas ou subsidiárias, diretas ou indiretas, da Companhia;
- **Parágrafo 2º** Para as deliberações referidas neste Artigo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, somente será instalada com a presença de Acionistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) do capital social votante.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 15 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único – Os membros da administração da Companhia não poderão cumular cargos em seu Conselho de Administração e sua Diretoria.

- **Artigo 16** A investidura dos administradores nos cargos será feita por termo lavrado e assinado pelo empossado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.
- **Parágrafo único** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
- **Artigo 17** Os órgãos de administração reunir-se-ão validamente com a presença da maioria absoluta de seus respectivos membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão por meio de procuração; ou (ii) por voto escrito antecipado, o qual poderá ser transmitido por correspondência registrada, entrega pessoal, correio eletrônico ou outro meio escrito que demonstre comprovação de entrega.

Seção II Conselho de Administração

- **Artigo 18** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social.
- **Artigo 19** O Conselho de Administração será composto por até 15 (quinze) membros efetivos, e igual número de suplentes, conforme definido pela Assembleia Geral, havendo um Presidente e o(s) Conselheiro(s) restante(s) sem cargo ou designação específica.
- Parágrafo 1º Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- **Parágrafo 2º** Os membros do Conselho de Administração devem ser pessoas naturais, observados, ainda os seguintes requisitos durante toda a vigência do mandato:
- (i) não estarem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, impedidos por lei especial ou condenados por decisão definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) não estarem declarados inabilitados ou suspensos, por decisão definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador em instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- (iii) não estarem declarados insolventes por decisão definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

- (iv) não terem controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma individual ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial; e
- (v) terem exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, as funções de diretor (estatutário ou não) e/ou equivalentes e/ou imediatamente abaixo a essas, superintendente ou função similar.
- **Parágrafo 3º** Se, durante o mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (ii) e (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, referido membro do Conselho de Administração deverá renunciar ao cargo imediatamente. Na hipótese de não ocorrer a renúncia, a acionista que o indicou ou qualquer das demais acionistas poderá solicitar a substituição de referido membro do Conselho de Administração, devendo a assembleia geral convocada para tal fim deliberar a respeito da destituição e substituição do membro destituído por um novo membro, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.
- **Parágrafo 4º** Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes, respeitadas as regras a seguir:
- (i) Em caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho de Administração, titulares ou suplentes, deverá ser convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que os cargos ficarem vagos;
- (ii) Em caso de impedimento ou ausência temporários do Conselheiro, o membro do Conselho de Administração ou respectivo suplente temporariamente impedido ou ausente poderá instruir, por escrito, outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, ficando ressalvado que a instrução de voto deverá conter a orientação específica de voto a ser seguida pelo membro do Conselho de Administração que for representado.
- **Artigo 20** Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração.
- **Parágrafo 1º** Em caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo seu suplente e, na ausência ou impedimento do suplente, por um dos Conselheiros, escolhido pela maioria dos Conselheiros com mandato em vigor.
- **Parágrafo 2º** O Presidente do Conselho de Administração, a quem não cabe voto de qualidade, será nomeado pela Assembleia Geral dentre os Conselheiros eleitos, sendo permitida uma única reeleição.

Subseção I Reuniões do Conselho de Administração

- **Artigo 21** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.
- **Parágrafo 1º** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões. A convocação para as reuniões será feita por carta com aviso de recebimento, fac-símile, por correio

eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, respeitados os quóruns especiais de aprovação previstos neste Estatuto Social. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido em primeira convocação, a reunião poderá realizar-se em segunda convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma e outra.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião logo após o término da reunião por correspondência registrada, entrega pessoal, e-mail ou outro meio escrito que demonstre comprovação de entrega. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no Registro de Empresas e publicados.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria poderão ser convocados e comparecer às reuniões do Conselho de Administração, nas quais eles poderão participar das discussões e emitir sua opinião, sem direito a voto.

Artigo 22 - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos dos presentes, exceto se disposto de forma diversa neste Estatuto Social.

Parágrafo único - Se houver empate em uma reunião do Conselho de Administração em que não estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião para deliberar sobre a(s) matéria(s) em relação à(s) qual(ais) foi verificado o empate. Permanecendo o empate na deliberação sobre: (i) substituição do auditor independente, deverá permanecer o mesmo auditor da Companhia, observado o limite legal; (ii) aprovação do Plano Geral de Negócios, deverá prevalecer, no que couber, o plano do ano imediatamente anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se positivo, ou índice que vier a substituí-lo.

Subseção II Competências do Conselho de Administração

- **Artigo 23** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela legislação aplicável, decidindo por maioria de voto dos presentes:
- (i) Manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: (a) as contas, o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e, quando necessário (b) as recomendações sobre eventuais alterações deste Estatuto Social;

- (ii) Aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais, assim como o plano de continuidade de negócios, a ser submetido pela Diretoria;
- (iii) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Aprovar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia, submetido pela Diretoria;
- (v) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (vi) Manifestar-se previamente e submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, sobre qualquer alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei aplicável ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no país;
- (vii) Aprovar a contratação de instituições financeiras mantenedoras de ações em contas de depósito;
- (viii) Autorizar a abertura ou a extinção de filiais, escritórios ou dependências da Companhia, em qualquer parte do país ou no exterior;
- (ix) Aprovar normas de caráter ético e disciplinar a serem observadas pelos acionistas e pelos usuários dos sistemas administrados pela Companhia;
- (x) Deliberar sobre proposta da Diretoria sobre os regulamentos de operação e a estrutura de funcionamento dos sistemas administrados pela Companhia, incluindo-se os requisitos de ingresso e exclusão de usuários e penalidades;
- (xi) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário; e
- (xii) Aprovar quaisquer das matérias acima estabelecidas com relação a quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas subsidiárias e com relação ao exercício do direito de voto em entidades não controladas pela Companhia ou suas subsidiárias.
- **Artigo 24** Compete ao Conselho de Administração, mediante aprovação de Conselheiros que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos dos membros do Conselho de Administração:
- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, propondo o Plano Geral de Negócios, contendo seus princípios operacionais e estrutura organizacional, orçamento, bem como suas alterações e revisões, a ser submetido anualmente à Assembleia Geral;
- (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, atribuindo-lhes as funções aos seus respectivos cargos, respeitadas as disposições de acordo de acionistas;
- (iii) Aprovar a contratação dos auditores independentes, quando não indicados no Plano Geral de Negócios;

- (iv) Aprovar contratos e/ou negócios que tenham como parte, de um lado, a Companhia, e, do outro lado, qualquer Parte Relacionada, que deverá ser efetuado em bases equitativas e compatível com as práticas e condições de mercado, como se as partes contratantes fossem terceiros independentes e não relacionados. Para fins deste Estatuto, (i) "Parte Relacionada" significa: (a) qualquer dos acionistas; (b) qualquer Afiliada de qualquer dos acionistas, incluindo sociedades sob controle compartilhado, direta ou indiretamente, dos acionistas; (c) qualquer administrador, diretor, empregado ou qualquer pessoa com influência significativa sobre a Companhia ou de suas Afiliadas ou de qualquer das pessoas referidas nas letras (a) ou (b) acima; (d) o cônjuge, ou companheiro ou qualquer parente até o terceiro grau, em linha reta (consanguíneo ou por afinidade) ou colateral, de qualquer das pessoas físicas referidas nas letras (b) e (c) acima; (e) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas físicas referidas nas letras (b), (c) e (d) acima detenha quota, ação ou qualquer valor mobiliário conversível em ações em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento); e (f) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes seja administrador, diretor, empregado ou pessoa com influência significativa; e (ii) "Afiliada" significa, com relação a uma pessoa, conforme o caso, (a) as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente, (b) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela pessoa em questão, (c) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla a pessoa em questão, ou (d) qualquer outra sociedade sob controle comum, direta ou indiretamente, pela pessoa em questão;
- (v) Quando não previsto no Plano Geral de Negócios, autorizar transações que, separadamente ou em conjunto no respectivo exercício, excedam 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no encerramento do último exercício social, especialmente aquelas relativas: (a) à aquisição ou alienação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; ou (b) a atos, documentos e contratos que estabeleçam obrigações, garantias, responsabilidades ou o desembolso de fundos pela Companhia;
- (vi) Deliberar sobre a criação de comitês e fixação ou mudanças na remuneração dos seus membros, se houver;
- (vii) Deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (viii) Definir a política de tarifação do Sistema Galgo, bem como quaisquer alterações na política de tarifação;
- (ix) Fixar a remuneração individual dos diretores e membros do Conselho de Administração, quando aplicável; e
- (x) Deliberar sobre a criação e oferta de novos produtos e serviços pela Companhia.
- **Parágrafo 1º** Para as deliberações referidas neste artigo, a reunião, especialmente convocada para este fim, somente será instalada com a presença, em primeira convocação, de 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros e, em segunda convocação, de 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros.
- **Parágrafo 2º** Excetuadas as matérias de competência da Assembleia Geral, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, deste Estatuto e do acordo de acionistas, será de competência do Conselho de Administração a aprovação de assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pela Diretoria.

Diretoria

- **Artigo 25** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.
- **Parágrafo 1º** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Superintendente será substituído por outro Diretor por ele indicado. Caso não haja tempo hábil para indicação de outro Diretor pelo Diretor Superintendente, a substituição será feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso.
- **Parágrafo 2º** Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor mais antigo no cargo, ou o mais idoso, em caso de empate entre os mais antigos no cargo, deverá substituí-lo, em qualquer caso provisoriamente no exercício de suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, e designar o substituto do Diretor Superintendente pelo restante do prazo do mandato.
- **Parágrafo 3º** Para os fins do disposto neste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- **Parágrafo 4º** Os membros da Diretoria deverão ser profissionais reconhecidamente qualificados, com reputação ilibada, conhecimentos e experiência dentro da sua área de atuação.
- **Parágrafo 5º** Os membros da Diretoria não poderão ser membros do Conselho de Administração da Companhia, ter qualquer relação contratual ou participação relevante nos acionistas e/ou suas Afiliadas e/ou ainda em sociedades sob controle compartilhado, direta ou indiretamente, dos acionistas. Tal restrição se aplicará aos membros da Diretoria durante o prazo de mandato, bem como por até 120 (cento e vinte) dias após o término de suas funções na Companhia. Considerase participação societária relevante para efeitos desta Cláusula, qualquer participação que represente mais de 10% (dez por cento) do capital social de uma sociedade.
- **Parágrafo 6º** Aplica-se à eleição dos membros da Diretoria os requisitos (i), (ii), (iii) e (iv) do Parágrafo 2º do Artigo 19.
- **Artigo 26** O Diretor Superintendente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, nos termos das competências a ele atribuídas pelo Conselho de Administração.
- **Parágrafo único** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Superintendente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas.
- **Artigo 27** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- **Artigo 28** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos.
- Parágrafo 1º A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou apenas um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:
- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; tais como prática de atos perante repartições públicas, empresas, autarquias, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios ou cotistas de sociedades da qual participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e
- (c) representação da Companhia em juízo ou em processos de natureza administrativa, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos.
- **Parágrafo 2º** A Diretoria, em decisão colegiada, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.
- **Parágrafo 3º** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador, sendo que, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão sempre prazo determinado de vigência não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.
- **Artigo 29** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Superintendente, e suas reuniões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo único - Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 30 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social, exceto se diferentemente determinado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, na forma e nas hipóteses previstas em lei.

- **Parágrafo 1º** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- **Parágrafo 2º** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.
- **Parágrafo 3º** O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado em reunião do Conselho Fiscal, se for o caso.
- **Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.
- **Parágrafo 5º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.
- **Parágrafo 6º** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua eleição.
- **Parágrafo 7º** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
- **Parágrafo 8º** Ocorrendo a vacância ou impedimento definitivo do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago.
- **Parágrafo 9º** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que incorra nas especificações do Parágrafo 2º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES, RESERVAS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 32 - O exercício social da Companhia termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único: As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditor independente, cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários.

- **Artigo 33** Com as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, observada a seguinte ordem de dedução:
- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante

da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.
- **Parágrafo 1º** O valor total destinado à reserva prevista em (iii) do caput anterior não poderá ultrapassar o capital social.
- **Parágrafo 2º** O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva mencionada no inciso (iii) do caput deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (iii) do caput deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.
- **Parágrafo 3º** Atendidas as destinações mencionadas no caput deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma da Lei das Sociedades por Ações.
- **Parágrafo 4º** O saldo do lucro líquido da Companhia após as deduções a que se refere o caput deste Artigo somente poderá ser retido em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.
- **Parágrafo 5º** Conforme determinação da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral aprovado pelos acionistas.
- **Artigo 34** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35 — Os acionistas deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as disputas e controvérsias que surgirem deste Estatuto, por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de notificação de parte a parte.

- **Artigo 36** Caso não se chegue a uma solução amigável no prazo acima previsto, a Companhia, suas acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de tribunal arbitral composto de 3 (três) árbitros, indicados e nomeados nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação, da violação e de seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social.
- **Parágrafo 1º** O procedimento arbitral não será aplicável somente quando houver a necessidade de medida coercitiva através de execução específica, a qual não comporte qualquer discussão de mérito.
- **Parágrafo 2º** Os árbitros poderão ser indicados dentre os integrantes da lista de árbitros da CCBC, ou por livre escolha das acionistas, poderão ser indicadas pessoas qualificadas não incluídas em tal lista.
- **Parágrafo 3º** A arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo e será conduzida no idioma português, sendo aplicável a legislação brasileira, sem renúncia a qualquer preceito. Fica vedado o julgamento por equidade. Caso as normas da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96. A sentença arbitral deverá ser proferida no local de realização da arbitragem no prazo indicado no Regulamento.
- **Parágrafo 4º** As partes e o tribunal arbitral deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.
- **Parágrafo 5º** O tribunal arbitral decidirá quem será responsável pelo pagamento de honorários, custas e despesas do árbitro e do procedimento. Até que o tribunal arbitral decida sobre o referido pagamento, as partes que estiverem participando do procedimento arbitral, independente do polo em que estiverem atuando, arcarão igualmente com as custas, despesas e honorários relativos ao procedimento. Os honorários dos advogados serão arcados pelas respectivas partes que integrem o processo arbitral.
- Parágrafo 6° Uma vez instaurado o tribunal arbitral, caberá a este resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou interlocutório. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de assegurar a instituição da arbitragem, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas sem se limitar, da sentença arbitral e pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença conforme previsto em lei, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem, sendo que tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Caso as partes recorram ao Poder Judiciário, nos termos deste artigo, estas elegem como foro a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37 - A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IXDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 38** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.
- **Artigo 39** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.
- **Artigo 40** O Conselho de Administração e a Diretoria, no âmbito de suas atribuições, regulamentarão o presente Estatuto Social visando a contribuir para a operacionalidade e a defesa dos interesses da Companhia.
- **Artigo 41** A Companhia deverá, sempre que solicitada por acionista ou grupo de acionistas detentores de participação igual ou superior a 6,6667% (seis vírgula seis, seis, seis, sete por cento) do capital social da Companhia, colaborar com quaisquer processos de venda das referidas ações de emissão da Companhia, devendo prestar toda a cooperação habitual em operações de tal natureza, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de documentos da Companhia para análise pelos prospectivos compradores na extensão do legalmente aplicável, devendo resguardar, sempre que necessário, informações confidenciais.